

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção Livre II (*)	Opção Livre	Semestral	106,0	TP: 39,0	4	
Opção 3:						
Aplicações de Informática de Gestão	TI	Semestral	132,5	PL: 58,5	5	Optativa
Negócios Internacionais	MKT	Semestral	132,5	TP: 58,5	5	Optativa

(*) Os alunos podem escolher uma unidade curricular de qualquer curso oferecido pela ESTGV, excepto as que sejam similares às deste plano de estudos.

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria	CONT CS	Semestral	159,0	TP: 58,5	6	
Ética e Deontologia		Semestral	106,0	TP: 26	4	
Opção 4:						
Simulação Empresarial	CONT	Semestral	530,0	PL: 182,0; OT: 72,8	20	Optativa
Estágio	OGE	Semestral	530,0	OT: 26	20	Optativa
Projecto (*)	OGE	Semestral	397,5	TP: 19,5; OT: 7,8	15	Optativa (*)
Comunicação e Negociação Empresarial (*)	OGE	Semestral	132,5	TP: 39,0	5	Optativa (*)

(*) As unidades curriculares de Projecto e Comunicação e Negociação Empresarial constituem conjuntamente uma opção, em alternativa, a Estágio ou Simulação Empresarial.

205353788

Despacho n.º 15820/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 126.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e da alínea b) do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 17 de Agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto:

1 — Delego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Eng.º Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes, a competência para a prática dos seguintes actos, desde que satisfeitos os requisitos legais e assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respectiva Escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário pelo pessoal docente e não docente que lhe está afecto, no respeito pelo quadro legal vigente;

c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

d) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com excepção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto;

e) Autoriza-se o presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente despacho nos vice-presidentes da Escola.

2 — Subdelego no Presidente da mesma Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Eng.º Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes, desde que satisfeitos os requisitos legais e caso esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações, ao estrangeiro e no estrangeiro de

todos quantos exercem funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajudas de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, conjugado com o previsto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

c) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

d) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo;

e) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do qualquer outro meio de transporte.

3 — As delegações e subdelegações de competências são concedidas, sem prejuízo do poder de avocação.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu no âmbito dos poderes ora subdelegados desde 3 de Novembro de 2011 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do Instituto, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

205351698

Despacho n.º 15821/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foram aprovadas em reunião do dia 15-09-2010 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as alterações do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem da Saúde Infantil e Pediatria, publicado através do Despacho n.º 12312/2010, na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, as quais se encontram em funcionamento desde 15-09-2010.

As alterações do plano de estudos foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 14/11/2011, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do referido decreto-lei.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º do referido decreto-lei, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Marketing, com as respectivas alterações.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Instituto Politécnico de Viseu**Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**

Registado na Direcção-Geral do Ensino Superior
com o n.º R/A-Cr 25/2010

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde de Viseu.
- 3 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Enfermagem Especializada.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 90 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: três semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS	ECTS optativos
Enfermagem	723 A	14	0
Enfermagem Especializada	723 B	56	6
Psicologia	311	3	0
Ciência Política e Cidadania	313	5	0
Ciências Sociais e do Comportamento	319	6	0
<i>Total</i>		84	6

10 — Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Enfermagem Avançada	723 A	Semestral	175	75=T-50; TP-25	7
Gestão em Enfermagem	723 A	Semestral	75	30=T-20; TP-10	3
Promoção da Saúde	319	Semestral	75	30=T-20; TP-10	3
Investigação em Enfermagem	723 A	Semestral	100	45=T-15; TP-30	4
Comunicação Pessoal e Interpessoal	319	Semestral	75	30=T-20; TP-10	3
Psicologia da Criança e do Adolescente	311	Semestral	75	30=T-24; TP-6	3
Enfermagem de Pediatria I	723 B	Semestral	175	60=T-50; TP-10	7
<i>Total</i>					30

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Cidadania e Desenvolvimento Humano	313	Semestral	125	50=T-40; TP-10	5
Enfermagem de Pediatria II	723 B	Semestral	250	90=T-70; S-20	10
Enfermagem de Saúde Infantil e Familiar	723 B	Semestral	75	60=T-50; TP-10	6
Enfermagem de Neonatologia	723 B	Semestral	75	30=T-20; TP-10	3
Práticas de Enfermagem Avançada em Pediatria	723 B	Semestral	75	30=TP-30	3
Projecto de Estágio	723 B	Semestral	75	30=OT-30	3
<i>Total</i>					30

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio I — Saúde Infantil e Familiar	723 B	Semestral	180	E-168	6	
Estágio II — Pediatria	723 B	Semestral	120	E-112	4	
Estágio III — Neonatologia	723 B	Semestral	120	E-112	4	